



Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2024

Cria a Rota Turística da Grande Belém, no Estado do Pará.

Autor: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.633, de 2024, que pretende criar a Rota Turística da Grande Belém, no Estado do Pará, voltada para os segmentos de turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza.

Com a criação da rota, busca-se estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Santa Bárbara, Santa Izabel e Marituba, todos no estado do Pará.

A proposta prevê que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Apresentação: 23/04/2025 09:04:10.587 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 3633/2024
PRL n.1

Grande Belém receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.633, de 2024, de autoria da nobre Deputada Alessandra Haber, pretende criar a Rota Turística da Grande Belém, no Estado do Pará, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Santa Bárbara, Santa Izabel e Marituba, todos no estado do Pará.

De acordo com o art. 2º do projeto, são objetivos da Rota Turística da Grande Belém: incentivar a divulgação, o fortalecimento e o aproveitamento turístico da Região Metropolitana de Belém; expandir a área de abrangência do mercado turístico de Belém; e conceder oportunidades de geração de emprego e renda para a população local.



* C D 2 5 4 0 6 4 9 1 9 7 0 0 *



A autora destaca grandes atrativos de Belém, como a Estação das Docas, o Parque Zoobotânico Mangal das Garças, o Theatro da Paz, o Mercado Ver-o-Peso, a Ilha de Cotijuba e tantos outros. Pondera, entretanto, a necessidade de um olhar mais amplo sobre o território, valorizando e desenvolvendo o potencial turístico de outros sete municípios contemplados pelo projeto.

Ao discorrer sobre as belezas naturais exuberantes e o patrimônio histórico e cultural dessas cidades, a autora evidencia a importância de uma abordagem integrada que permita conciliar a geração de emprego e renda com a valorização dos saberes tradicionais dos povos que lá habitam.

Com essa abordagem, entendemos que a proposta tem um potencial relevante de desenvolvimento da atividade turística em bases sustentáveis, promovendo uma interação intercultural respeitosa e que muito contribui com a valorização do meio ambiente da cultura dos povos originários e tradicionais.

Para que esse equilíbrio seja garantido, entendemos prudente fazer constar expressamente alguns dispositivos sobre os direitos dos povos originários e tradicionais, especialmente nas situações em que a atividade turística é desenvolvida em seus territórios ou nos casos em que possa, de alguma forma, causar impactos negativos ao seu modo de vida.

Esse aprimoramento se alinha com a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 169, que reconhece as aspirações dos povos originários e tradicionais a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões.

Com essas balizas, acreditamos que a proposta pode gerar benefícios coletivos relevantes, criando empregos sustentáveis e





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

induzindo um processo salutar de valorização do patrimônio natural e cultural.

Nesse sentido, **somos pela aprovação do PL nº 3.633, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2025-2749

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2024

Cria a Rota Turística da Grande Belém, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Grande Belém, no Estado do Pará, voltado para os segmentos de turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Grande Belém, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara e Santa Izabel, todos no Estado do Pará.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística da Grande Belém os municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística da Grande Belém:

I – incentivar a divulgação, o fortalecimento e o aproveitamento turístico da Região Metropolitana de Belém;

II – expandir a área de abrangência do mercado turístico de Belém;

III – divulgar os saberes das culturas dos povos originários e tradicionais;

IV – fomentar a geração de emprego e renda para a população local;

V – promover a valorização do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

Art. 4º Deve ser assegurada a efetiva participação dos povos originários e tradicionais na formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento na Rota Turística da Grande Belém que possam afetá-los diretamente.

Art. 5º Aos povos originários e tradicionais é garantido o direito de decidir sobre o desenvolvimento de atividades turísticas em seus territórios, as quais devem ser submetidas ao prévio licenciamento ambiental sempre que tiverem o potencial de causar degradação ambiental.





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

Art. 6º As atividades turísticas capazes de impactar diretamente povos originários e tradicionais deve ser precedida de consulta livre, prévia e informada aos povos interessados.

Art. 7º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Grande Belém receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2025-2749

